

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****Superintendência Regional Sul****Divisão De Orçamento, Finanças e Logística****Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário****CENTRAL ADMINISTRATIVA DE ENGENHARIA DA SR III****Anexo****ANEXO I-E****RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA PRÉ-APROVADA****1. DESCRIÇÃO**

1.1. Os serviços de manutenção predial corretiva pré-aprovada nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, e unidades vinculadas, serão desenvolvidos nas áreas de instalações civis, instalações eletroeletrônicas, instalações hidrossanitárias, instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio e segurança, sempre que sejam necessários durante as rotinas básicas de inspeção.

1.2. Essas intervenções terão o caráter corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como limpezas, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, etc.

1.3. A mão de obra e os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, e serão pagos de acordo com a tabela SINAPI, com o desconto acordado entre as partes. Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às existentes nas instalações originais do projeto/ou de acordo com o solicitado pelo INSS.

1.4. A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações prediais e seus equipamentos afins, em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento das mesmas.

1.5. A contratada deverá elaborar relatórios descritivos, os quais serão examinados pela equipe técnica do INSS.

1.6. Os serviços de manutenção predial corretiva pré-aprovados serão executados concomitantemente aos de preventiva, no horário de 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, salvo quando o CONTRATANTE requerer a execução em data que não coincida com esta, podendo então ser executados em qualquer horário e dia, mas preferencialmente, no horário de 07h às 19h, de segunda-feira a domingo.

1.7. Os serviços de manutenção predial corretiva pré-aprovados independem de prévia autorização do gestor/fiscal do contrato, e serão atestados por este mediante Relatório de Manutenção Predial Corretiva de Execução Pré-aprovada e Orçamento Estimativo aprovado, na forma dos **subitens “6.2”** e seguintes do **Anexo I** do Edital.

2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS**2.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS****2.1.1. ILUMINAÇÃO GERAL**

2.1.1.1. Efetuar as devidas substituições de lâmpadas e reatores nos casos necessários. Na intervenção deverá ser executada a revisão geral da luminária, compreendendo fixação, reaperto de bornes e limpeza;

2.1.1.2. Efetuar substituições e/ou instalações de interruptores.

2.1.2. PLATAFORMA ELEVATÓRIA (ONDE SE APLICA)

2.1.2.1. Realizar a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);

2. 1.2.2. Reparo, se necessário nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens;
- 2.1.2.3. Consertos, em caso de desgaste devido ao uso normal das peças e componentes das plataformas; e
- 2.1.2.4. Substituição de peças defeituosas ou sem conserto por novas e originais, devolvendo as peças danificadas ao gerenciador de contratos.

2.1.3. CIRCUITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

- 2.1.3.1. Efetuar substituições e/ou instalações de tomadas de energia.

2.1.4. INSTALAÇÕES DA REDE LÓGICA E TELEFONIA

- 2.1.4.1. Efetuar substituições e/ou instalações de conectores e tomadas RJ 45;
- 2.1.4.2. Efetuar substituições e/ou instalações de conectores e tomadas RJ 11.

2.2. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E SEGURANÇA

2.2.1. REDE DE HIDRANTES

- 2.2.1.1. Troca de bateria e partes das bombas de alimentação do sistema (bombas elétricas, bombas de combustão interna e bombas de pressurização).

2.2.2. DETECÇÃO E ALARMES DE INCÊNDIO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

- 2.2.2.1. Substituir lâmpadas e fusíveis queimados;
- 2.2.2.2. Substituir a bateria/pilhas se necessário;
- 2.2.2.3. Substituir detectores se e demais componentes/acessórios do sistema, se necessário, quando:
 - a) se repõe em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 (seis) meses;
 - b) há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna;
 - c) os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo;
 - d) tenham sofrido danos devido à sobrecarga elétrica ou a raios; e
 - e) quando forem submetidos a atmosferas corrosivas.

2.2.3. EXTINTORES DE INCÊNDIO, SPRINKLERS E BOMBAS

- 2.2.3.1. Troca de bateria e partes das bombas de alimentação do sistema (bombas elétricas, bombas de combustão interna e bombas de pressurização);

2.3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS

- 2.3.1. Troca ou reparo de válvulas de descarga, torneiras, registros;
- 2.3.2. Substituição de assentos sanitários;
- 2.3.3. Troca de sifão e válvulas de lavatórios e pias;
- 2.3.4. Substituição de engates flexíveis, tubos de ligação e tubos de descarga;
- 2.3.5. Troca de mecanismos de entrada e saída de caixa de descarga acoplada.

2.4. CONDICIONADORES DE AR

- 2.4.1. Realizar a limpeza dos filtros e bandejas dos equipamentos de parede e split.

2.5. SINALIZAÇÃO

2.5.1. Realizar a colagem e/ou substituição de piso tátil emborrachado no mesmo padrão instalado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Todas as situações de verificação, inspeção, testes, etc., constantes deste Anexo, quando necessário e/ou exigido pela Fiscalização do INSS e/ou iniciativa da própria CONTRATADA, condiciona a CONTRATADA, obrigatoriamente, a troca de toda e qualquer peça defeituosa.

3.2. Todo e qualquer material a ser utilizado no contrato, deverá possuir o selo de qualidade do INMETRO.

3.3. Todos os serviços de instalação de novos elementos construtivos deverão ser previamente autorizados pela fiscalização técnica do contrato através de ordem de serviço específica.

3.4. O serviço de limpeza de filtros e bandejas dos aparelhos de ar condicionado tipo janela e split será por homem-hora, obedecendo-se à razão de 12 (doze) aparelhos por hora.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COSSO FERNANDES**, Analista do Seguro Social, em 14/04/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3355925** e o código CRC **3E8D782E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.037179/2021-19

SEI nº 3355925

Criado por [bruno.coso](#), versão 2 por [bruno.coso](#) em 13/04/2021 10:57:07.